



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

CONTRATO Nº 027/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO E
KOERBES SISTEMAS E ASSESSORIA
EIRELI -ME.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO – RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Castelo Branco nº 685, Centro, Bom Progresso – RS, inscrito no CNPJ/MF 94.726.353/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 087.449.630-68, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Progresso – RS.

CONTRATADO: KOERBES SISTEMAS E ASSESSORIA EIRELI -ME., inscrita no CNPJ nº 06.914.875/0001-85, estabelecida na Rua Alfredo Feiten, nº 34, centro na cidade de São Martinho/RS, neste ato representado por sua proprietária **ELIANI DORNELES DA SILVA KOERBS**, brasileira, casada, portadora do CPF 451.701.770-20 e RG 3045285438, residente e domiciliada na Rua Alfredo Feiten, nº 34, centro na cidade de São Martinho/RS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa de assessoria tributária para auxiliar no setor de tributos, realizar levantamentos de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e majorar o retorno de ICMS ao município, ainda, serviços como verificação, exame correto, preenchimento e auditoria nas guias GMB/GIA, entrega das guias, acompanhamento a digitação e inconsistências no SITAGRO, débitos contra o município, saídas da produção primária, análise técnica dos relatórios e (AIM-IPM) para a formação do índice de retorno, entre outros serviços afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados semanalmente por meio dia em horário de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, além de estar à disposição para esclarecer dúvidas a qualquer momento, por telefone ou outro meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Pelo objeto do presente contrato, o contratante pagará à contratada a importância de **RS 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)**, por cada mês de serviços prestados, totalizando um valor total de **RS 5.000,00 (Cinco mil reais)**.
- b) Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de viagem, estadia, alimentação, e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.
- c) O pagamento será efetuado em até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- d) O pagamento fica condicionado a entrega da nota fiscal ao Secretário da Fazenda e fiscal do contrato **Norimar Leopoldo Schossler**, que deverá entregar assinada e carimbada ao setor de compras e licitações.
- e) Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Parágrafo Único - Do prazo da vigência contratual – o presente instrumento terá vigência 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis. O prazo supracitado começa a contar a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º– Constituem obrigações do contratante:

1. Formalizar a ordem de início da prestação dos serviços após a contratação;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º– Constituem obrigações da contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidos em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrata com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada a multa de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato pode ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

Proj/Ativ. 2.007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos.

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

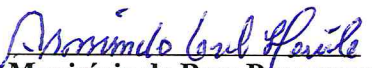
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Bom Progresso 14 de setembro de 2017.

Contratante:


Município de Bom Progresso
Armindo David Heinle
Prefeito Municipal

Contratada:



KOERBES SISTEMAS E ASSESSORIA EIRELI -ME

Assessor Jurídico:



Tiago Clovis Curle
Assessor Jurídico
OAB 98546

Testemunhas:

